

Universidade  
Estadual de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

**Edital**

**EDITAL INTEGRADO 02/2021**

**BOLSA PERMANÊNCIA**

**BOLSA PERMANÊNCIA – ESTRANGEIRO**

**BOLSA PERMANÊNCIA – QUILOMBOLA**

## **1. DA ABERTURA**

**1.1.** A Universidade Estadual de Goiás (UEG), pessoa jurídica de direito público, autarquia do poder Executivo Estadual, constituída pela Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações da Lei Estadual n. 20.491, de 25 de junho de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas no âmbito da UEG, e de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário - CsU ns. 565/2013, 566/2013, 581/2013, 630/2013, 707/2015, 872/2017, 867/2017, 902/2018, 903/2018 e demais resoluções que tratam do Programa Próprio de Bolsas da UEG, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PrE), faz saber, por este edital, que, no período descrito no cronograma, está aberto o processo de concessão das BOLSAS PERMANÊNCIA.

## **2. DA BOLSA PERMANÊNCIA**

**2.1.** A Bolsa Permanência tem como objetivo propiciar a permanência de discentes da UEG nos cursos de graduação presencial, classificados em condição de vulnerabilidade socioeconômica, podendo o benefício ser utilizado para Aluguel Social, Transporte e Alimentação, de forma a garantir o prosseguimento de suas atividades acadêmicas.

**2.2.** A vinculação do discente à Bolsa Permanência constitui-se em instrumento de integração social e de aperfeiçoamento acadêmico, científico, profissional e cultural que lhe proporcionará a complementação do processo de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas e relacionadas à sua área de formação e conhecimento.

## **3. DO CRONOGRAMA**

Cronograma

Período	Atividade	Local
16/06/2021	Publicação do Edital do Processo de Seleção da Bolsa Permanência.	Disponível no sítio da PrE ( <a href="http://www.pre.ueg.br">www.pre.ueg.br</a> ).
16/06/2021 à 21/06/2021	Período de inscrição e envio dos documentos pelos candidatos à Bolsa Permanência exclusivamente por E-mail.	Envio para a PrE via e-mail: <a href="mailto:pre@ueg.br">pre@ueg.br</a>
22/06/2021	Envio da documentação dos candidatos inscritos à Bolsa Permanência para a Comissão Permanente de Avaliação do Sistema de Cotas da UEG.	Equipe PrE.
23/06/2021 à 25/06/2021	Período para análise e classificação preliminar dos candidatos.	Membros da Comissão Permanente de Avaliação do Sistema de Cotas da UEG
26/06/2021	Divulgação do Resultado Preliminar.	A ser publicado no sítio da PrE ( <a href="http://www.pre.ueg.br">www.pre.ueg.br</a> )
28/06/2021	Interposição de Recursos.	Envio para a PrE via e-mail: <a href="mailto:pre@ueg.br">pre@ueg.br</a>
29/06/2021	Análise de Recursos.	Envio para a PrE via e-mail: <a href="mailto:pre@ueg.br">pre@ueg.br</a>
30/06/2021	Publicação do Resultado Final	A ser publicado no sítio da PrE ( <a href="http://www.pre.ueg.br">www.pre.ueg.br</a> )
01/07/2021 à 02/07/2021	Envio dos planos de trabalho, Termo de Compromisso e número de conta da CAIXA pelos aprovados.	Envio para a PrE via e-mail: <a href="mailto:pre@ueg.br">pre@ueg.br</a>
05/07/2021	Publicação dos nomes dos Alunos que enviaram o plano de trabalho e convocação de Cadastro de Reserva Geral.	A ser publicado no sítio da PrE ( <a href="http://www.pre.ueg.br">www.pre.ueg.br</a> )
06/07/2021	Convocação de Cadastro de Reserva	A ser publicado no sítio da PrE ( <a href="http://www.pre.ueg.br">www.pre.ueg.br</a> )

#### 4. DAS VAGAS, DISPONIBILIZAÇÃO E VALOR DA BOLSA

4.1. Serão oferecidas neste edital 204 (duzentos e quatro) bolsas distribuídas da seguinte forma:

Modalidade da bolsa	Quantidade
Bolsa Permanência (veja item 4.2)	174
Bolsa Permanência - Estrangeiro (veja item 4.3)	26
Bolsa Permanência - Quilombola (veja item 4.4)	4
<b>Total de bolsas</b>	<b>204</b>

4.2. - **174 (cento e setenta e quatro) bolsas na modalidade Permanência**, distribuídas entre todos os campus/unidades aos discentes de graduação regularmente matriculados na UEG.

4.2.1. As vagas desta modalidade serão distribuídas entre os campus/unidades proporcionalmente a relação entre a quantidade de discentes matriculados e o total de vagas disponíveis neste edital, conforme Tabela 1 em anexo. (Este critério não será aplicado se o número de candidatos for menor que o número de vagas).

4.2.2. Caso algum campus/unidade não tenha a quantidade de alunos aptos a receber a bolsa, a mesma será redistribuída entre os outros campus/unidades seguindo o mesmo critério.

4.3. - **26 (vinte e seis) bolsas na modalidade Permanência - Estrangeiro**, distribuídas entre todos os campus/unidades aos discentes de graduação regularmente matriculados na UEG.

4.4. - **04 (quatro) bolsas na modalidade Permanência - Quilombola**, distribuídas entre todos os campus/unidades aos discentes de graduação regularmente matriculados na UEG.

- 4.5.** Do total de bolsas ofertadas, 20 (vinte) serão destinadas a discentes com deficiência que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.
- 4.6.** Caso não haja candidatos para essas vagas, as mesmas serão remanejadas entre os classificados em outra modalidade.
- 4.7.** Poderão participar do processo seletivo de bolsas, todos os discentes da UEG, incluindo os que estejam em mobilidade acadêmica, nacional ou internacional.
- 4.8.** O valor da bolsa permanência será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com base no histórico dos valores da bolsa permanência, conforme resoluções CsU, 704/2014 e 733/2015 bem como declaração de adequação orçamentária e financeira e dotação do crédito orçamentário - processo SEI 202100020005154, a serem pagos aos bolsistas, com vigência no ano letivo de 2021.

## 5. DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA PERMANÊNCIA

- 5.1.** A Bolsa Permanência terá a duração máxima relativos aos meses do ano letivo de 2021, subsequentes à divulgação do Resultado Final, observados o prazo máximo para a integralização curricular e a realidade socioeconômica do bolsista.
- 5.2.** O discente beneficiário da Bolsa Permanência será orientado e acompanhado por um docente da UEG, vinculado ao seu curso de graduação, denominado tutor. A carga horária a ser cumprida pelo beneficiário vinculado à Bolsa Permanência será de 32 (trinta e duas) horas mensais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a matriz curricular do curso do bolsista, a área de atuação e/ou possibilidade de colaboração técnica, mediante plano de atividades apresentado e elaborado entre o discente bolsista e seu tutor. O envio do plano de trabalho é a etapa final para concessão da bolsa, caso não seja enviado dentro do prazo, o discente perde o direito a bolsa, sendo convocado outro discente da Cadastro de Reserva Geral para recebe-la.
- 5.3.** O tutor poderá orientar no máximo 4 (quatro) bolsistas.

## 6. DOS REQUISITOS

- 6.1.** Para concorrer ao processo seletivo da Bolsa Permanência o discente deve atender os seguintes requisitos:
- 6.1.1** Não ter concluído outro curso de graduação;
- 6.1.2** Estar regularmente matriculado em curso de graduação **presencial** na UEG, demonstrando estar cursando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso;
- 6.1.3** Ter média igual ou superior a 6 (seis) nas disciplinas cursadas, durante o recebimento da bolsa; (apenas para alunos que foram contemplados nos editais anteriores)
- 6.1.4** Ter disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para o cumprimento do plano de atividades em contrapartida à bolsa;
- 6.1.5** Ter renda per capita de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal familiar total de até 3 (três) salários mínimos;
- 6.1.6** Ter cumprido o plano de trabalho, assim como, enviado todos os relatórios, caso já tenha sido contemplado com bolsa anteriormente;
- 6.1.7** Atender aos critérios de avaliação, seleção, classificação, documentação necessária, prazos estabelecidos no cronograma, possíveis retificações, o local da inscrição e o número de bolsas previsto neste edital;
- 6.1.8** Não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, instituições públicas privadas nacionais ou internacionais. (O auxílio Bolsa conectividade, não impede a participação neste edital, devido a sua condição temporária e específica para o período de aulas remotas).
- 6.1.9** Para concorrer na modalidade **Bolsa permanência Estrangeiro** é necessário comprovar que, independentemente da forma de ingresso seja estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica,

podendo ser entre outros refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária ou outros beneficiários de políticas humanitárias (conforme item 8.3.1 – i).

6.1.10 Para concorrer na modalidade **Bolsa permanência Quilombola** é necessário também: Ser declarante quilombola e apresentar a certificação necessária (conforme item 8.3.1 – j).

## 7. DA INSCRIÇÃO

**7.1.** O processo de inscrição da Bolsa Permanência consiste no preenchimento do Anexo I (ficha de inscrição) e no envio da documentação comprobatória solicitada no item 8 (DA DOCUMENTAÇÃO) por e-mail para PrE ([pre@ueg.br](mailto:pre@ueg.br)) devendo no **assunto do e-mail** constar a seguinte descrição: Nome da unidade/campus em que o discente está matriculado, tipo da bolsa, nome completo do candidato a bolsa.

Exemplos:

Posse – Bolsa permanência estrangeiro – Luis Soares

ESEFFEGO - Bolsa permanência – Maria Souza Andrade

Jaraguá – Bolsa permanência Quilombola – João Silva Júnior

**7.2.** A inscrição será indeferida se não estiver acompanhada da documentação exigida no item 8 (DA DOCUMENTAÇÃO) deste edital, a qual é de responsabilidade exclusiva do candidato;

**7.3.** Será protocolada somente uma solicitação por candidato. A formalização da inscrição se dará a partir do recebimento do e-mail pela PrE, desde que estejam contemplados todos os itens solicitados em um único envio (não serão aceitos documentos enviados em vários e-mails separados, favor juntar toda a documentação e enviar de uma única vez);

**7.4.** No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no processo da Bolsa Permanência, cada um deverá realizar sua própria inscrição, separadamente;

**7.5.** Poderá pleitear a **renovação** de vínculo da bolsa Permanência o discente que:

**7.5.1** Mantiver a condição de vulnerabilidade social e econômica, mediante solicitação de renovação com apresentação dos documentos descritos no item 8 deste edital;

**7.5.2** Apresentar frequência superior a 80% (oitenta por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada no semestre anterior;

**7.5.3** Não solicitar trancamento de matrícula;

**7.5.4** Obter avaliação satisfatória no desempenho das atividades exercidas, efetuada pelo respectivo tutor, baseada no seu Plano de Atividade (Relatório Final de Atividades);

**7.5.5** Ter cumprido o plano de trabalho, assim como, enviado todos os relatórios;

**7.5.6** Apresentar declaração das atividades da Bolsa anterior, conforme documento enviado pelos coordenadores de unidade/campus, comprovando o cumprimento das atividades do plano de trabalho, devidamente assinado pelo sistema SEI, pelo Coordenador de unidade/campus, Coordenador e assuntos estudantis e Pró-reitora de Extensão e assuntos estudantis.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do candidato.

**8.2.** No momento da inscrição, o candidato à Bolsa Permanência deverá enviar à PrE a documentação necessária, **conforme o caso**;

**8.3.** Os documentos devem ser preferencialmente digitalizados, caso não seja possível, será aceito foto desde que todos os dados estejam legíveis;

**8.3.1** Documentos de **identificação pessoal do candidato**, comprovante de vínculo com a UEG e demais documentos:

- a. Cópia legível do RG e do CPF (ou equivalente);
- b. Comprovante de registro no CadÚnico (Cadastro Único) (opcional);
- c. Declaração de matrícula emitida pelo sistema Fênix;
- d. Histórico escolar atualizado, no caso de renovação (obrigatório), em caso de renovação observar também as condições do item 7.5;
- e. Declaração de não ter concluído outro curso de graduação. (Anexo II do edital);
- f. Declaração de disponibilidade de horário. (Anexo III do edital);
- g. Cópia da Certidão de Casamento do(a) candidato(a), **quando for o caso**;
- h. Declaração de união estável assinada pelo casal, em que conste o tempo de união, **quando for o caso**. (Anexo V do edital);
- i. Candidatos a **Bolsa Permanência - Estrangeiro**, deverão incluir também,

- I. Cópia legível do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro);
- II. Cópia da página do passaporte que indique a situação jurídica ou legal de refugiado ou de portador de visto humanitário, quando for o caso de portador de visto humanitário;
- III. Protocolo de Refúgio, **quando for o caso** de refugiado;
- IV. Documento comprobatório de mobilidade e Cópia do Termo de Compromisso de Mobilidade, caso seja estudante de Programa de Mobilidade, **quando for o caso**;

j. Candidatos a **Bolsa Permanência - Quilombola**, deverão incluir também,

I. Declaração de membro da comunidade quilombola devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares, emitida pela associação que representa a comunidade;

**8.3.2** Documentos para comprovação da condição socioeconômica:

- k. Caso o candidato seja trabalhador pelo regime celetista (CLT), deverá apresentar cópia legível do contracheque relativo aos últimos 02 (dois) meses ou cópia da Carteira de Trabalho (cópias legíveis das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, anotação de atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco), **quando for o caso**;
- l. Declaração de nunca ter exercido atividade não remunerada, **quando for o caso**;
- m. Sendo o candidato participante de algum programa de estágio, deverá apresentar os 02 (dois) últimos comprovantes de pagamento e contrato de estágio, indicando a data de início e término, **quando for o caso**;
- n. O candidato que receba pensão judicial/alimentícia, deverá apresentar Declaração de Rendimento de Pensão Alimentícia. (Anexo V do edital), **quando for o caso**;
- o. Caso o candidato se enquadre em qualquer uma das modalidades de percepção de renda elencadas no item 8.3.5 deste edital, que trata dos Comprovantes de Rendimentos do Grupo Familiar, deverá utilizar o mesmo regramento estabelecido para comprovação de renda;
- p. Os documentos devem ser preferencialmente digitalizados, caso não seja possível, será aceito foto desde que todos os dados estejam legíveis;
- q. Em caso de dúvidas, entrar em contato por e-mail: [assuntosstudentis@ueg.br](mailto:assuntosstudentis@ueg.br)

**8.3.3** Documentação de identificação do grupo familiar a que pertence:

- a. Cópia do RG e do CPF ou Certidão de Nascimento de todos os membros que compõem o grupo familiar ou responsáveis. (pai/mãe, irmão/irmã, padrasto/madrasta, avô/avó etc.), **quando for o caso**;
- b. Certidão de óbito nos casos de pais falecidos (exigida somente quando o discente for menor);
- c. Documento da autoridade competente no caso de pais separados judicialmente (exigido somente quando o discente for menor).

**8.3.4** Comprovantes de Rendimentos do Grupo Familiar (todos com idade superior a 16 (dezesesseis) anos):

- a. Declaração de Imposto de Renda do último exercício. Caso não seja declarante, apresentar Declaração de Isenção do Imposto de Renda conforme modelo disponível na Internet (<https://receita.economia.gov.br/formularios/declaracoes-e-demonstrativos/declaracao-de-isento/declaracao-de-isento-do-imposto-de-renda-pessoa-fisica-doc/view>);
- b. Comprovante de Rendimentos relativo aos últimos 02 (dois) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar, conforme as modalidades de percepção de renda elencadas abaixo.

### 8.3.5 documentos a serem enviados como comprovante de renda do membro Grupo Familiar:

- a. Pensionista ou Aposentado - será necessário apresentar cópia legível do extrato de pagamento de benefício dos últimos 02 (dois) meses, disponível no sítio da PREVIDÊNCIA ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), no link – “EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS”, ou apresentar cópias dos extratos bancários relativos aos dois últimos meses que comprovem o rendimento, **quando for o caso**;
- b. Trabalhador pelo regime celetista (CLT) - será necessário apresentar cópia legível da Carteira de Trabalho das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco, ou poderá apresentar cópia legível do contracheque dos últimos 02 (dois) meses de pagamento, **quando for o caso**;
- c. Atividade Informal (vendedores ambulantes, consultores e revendedores de cosméticos, prestadores de serviço sem carteira assinada, etc.) e outros trabalhadores autônomos - será necessário apresentar Declaração de Rendimentos assinada (Anexo VI do edital), **quando for o caso**. Não será aceita declaração diferente do modelo disponibilizado no site da PrE;
- d. Empresário, Microempresário ou Microempreendedor Individual - será necessário apresentar DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitida por contador habilitado pelo CRC) com selo DHP (Declaração de Habilitação Profissional) ou declaração de Imposto de Renda do último exercício e Cartão de Inscrição. Não terá validade a declaração comprobatória de percepção de rendimentos que não tiver afixado ou impresso no corpo da DECORE o selo DHP, **quando for o caso**;
- e. Proprietário Rural ou Sitiente - será necessário apresentar declaração de Propriedade ou declaração Anual de Rendimentos, **quando for o caso**;
- f. Rendimento proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis - será necessário apresentar cópia do contrato de locação devidamente assinado e acompanhado dos 02 (dois) últimos comprovantes de recebimentos do aluguel e, se for o caso, dos extratos dos 02 (dois) últimos meses, **quando for o caso**;
- g. Desempregados - será necessário apresentar declaração pessoal assinada de que não possui vínculo empregatício (declaração de não exercício de atividade remunerada), (Anexo VII do edital) e cópia da Carteira de Trabalho em que constem a anotação de baixa e a página subsequente em branco, **quando for o caso**;

### 8.3.6 Comprovantes de Moradia:

- a. Comprovante de endereço do discente (cópia da última fatura do consumo de água, energia, telefone ou faturas diversas da residência do candidato);
- b. Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do discente ou da família, **quando for o caso**;
- c. Para imóvel cedido, apresentar cópia do IPTU do ano de 2019 e Declaração firmada pelo CEDENTE, conforme modelo disponível no site da PrE, **quando for o caso**;
- d. Imóvel locado sem contrato regular, apresentar declaração do locador (Anexo VIII do edital), **quando for o caso**.

### 8.3.7 Comprovante de deficiência ou enfermidade crônica, quando for o caso do solicitante:

- a. apresentar laudo médico.

**8.3.8** O candidato que não apresentar o formulário de inscrição preenchido e documentado no prazo estabelecido será desclassificado do processo de seleção da Bolsa Permanência.

**8.3.9** No caso de impossibilidade de apresentação de algum documento específico, o candidato deverá acrescentar uma declaração específica de próprio punho (não pode ser digitada), assinada por ele, contendo seu nome e CPF onde apresenta justificativa para a não inclusão deste documento e esta será analisada pela comissão, podendo ser aceita ou não. Sendo uma declaração para cada documento.

## **9. DA AVALIAÇÃO, DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.** A avaliação, a seleção e a classificação dos candidatos serão feitas em 3 (três) etapas:

**9.1.1 Etapa 1:** Conferência dos documentos exigidos no edital e da documentação entregue pelos discentes requerentes.

**9.1.2 Etapa 2:** Análise criteriosa dos dados e documentos entregues pelos candidatos, realizada pelos membros da Comissão Permanente do Sistema de Cotas da UEG, com o apoio da PrE e do Serviço Social da UEG, que consistirá na verificação da documentação e do preenchimento completo e correto dos dados solicitados nos formulários e na conferência dos documentos em relação aos critérios e instrumentos definidos neste edital;

**9.1.3 Etapa 3:** Emissão de parecer mediante análise da documentação e dos formulários solicitados, será realizado o estudo da realidade socioeconômica do candidato, por membros da Comissão Permanente do Sistema de Cotas da UEG que, julgando necessário, poderão solicitar entrevista virtual com os membros da comissão e/ou para emissão do parecer social por profissional do Serviço Social da UEG;

**9.1.4** A classificação será realizada pela equipe avaliadora, justificada em parecer, que contemplará as informações oferecidas pelos candidatos.

**9.2.** A classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

**9.2.1** Menor renda *per capita* familiar;

**9.2.2** Acadêmico que possui prole (filhos);

**9.2.3** Ser membro de família de trabalhador rural ou sitiante;

**9.2.4** Acadêmico mais idoso.

## **10 .DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**10.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo estabelecido no cronograma do presente edital. O recurso deverá ser dirigido à PrE, por e-mail (pre@ueg.br) com o seguinte assunto: Recurso ao Edital Bolsa Permanência 02/2021. Após receber o recurso, a PrE o encaminhará ao Serviço Social e/ou aos membros da Comissão Permanente do Sistema de Cotas da UEG, os quais proferirão decisão e, posteriormente, deverão remetê-la à PrE para publicação do Resultado Final;

**10.2.** O recurso será interposto pelo candidato, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disponível (Anexo IX do edital) acompanhado das justificativas cabíveis;

**10.3.** As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração;

**10.4.** Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão analisados;

**10.5.** Não será objeto de recurso a entrega posterior de documento faltante;

**10.6.** Será comunicado ao candidato, pelo mesmo e-mail que o enviou, o provimento ou não do recurso eventualmente interposto.

## **11. DO RESULTADO FINAL**

**11.1.** A publicação do Resultado Final será realizada pela PrE, conforme regramento previsto no item 9.2, deste edital. O não encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e selecionados para publicação do Resultado Final pela Comissão Permanente do Sistema de Cotas da UEG, conforme cronograma deste edital impossibilitará a contemplação dos discentes da respectiva Unidade/Campus;

**11.2.** A PrE não se responsabilizará pelo não cumprimento das etapas previstas no item 9 deste edital, que ficará sob inteira responsabilidade da Assistência Social e dos membros da Comissão Permanente do Sistema de Cotas da UEG;

**11.2.** O discente contemplado anteriormente com bolsa do Programa Próprio de Bolsas da UEG, com pendência da entrega de Relatório, será automaticamente desclassificado deste processo seletivo.

## **12. DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO**

**12.1.** Os bolsistas selecionados deverão participar de atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa ou extensão.

**12.2.** São obrigações do acadêmico bolsista:

**12.2.1** elaborar o Plano de Atividades sob a orientação e auxílio do seu tutor, assim como enviá-lo dentro do prazo estabelecido neste edital, sob pena de cancelamento do recebimento da bolsa e posterior concessão à discente do Cadastro de Reserva Geral;

**12.2.2** Entregar Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, no qual estão previstos os direitos e os deveres de cada parte;

**12.2.3** Apresentar bom desempenho acadêmico, sendo aprovado em todas as disciplinas;

**12.2.4** Cumprir carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, em um cronograma definido junto ao seu tutor no Plano de Atividades;

**12.2.5** Desenvolver as suas atividades de acordo com o Plano de Atividades;

**12.2.6** Comunicar, juntamente com o tutor, à Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEG quaisquer modificações relativas às suas atividades propostas;

**12.2.7** Encaminhar ficha de frequência assinada pelo tutor à Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, juntamente com o tutor, até o dia 05 ( cinco) do mês subsequente;

**12.2.8** Preencher, ao término do período de concessão de bolsa, o relatório final de atividade;

**12.2.9** Comunicar previamente, ao seu tutor, o seu desligamento ou impedimento para permanência na bolsa;

**12.2.10** Comparecer aos eventos destinados aos bolsistas promovidos pela UEG;

**12.2.11** Comunicar à Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEG a sua melhoria socioeconômica;

**12.2.12** Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

**12.2.13** Cumprir as demais exigências contidas neste Regulamento e edital de seleção;

**12.2.14** É vedado ao bolsista selecionado participar de atividades relacionadas à Secretaria Acadêmica e meramente administrativas.

## **13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**13.1.** A concessão da Bolsa Permanência ao discente poderá ser cancelada, a qualquer tempo, em observância à Lei Estadual 13.800/2001, nas seguintes hipóteses:



**13.1.1** Por solicitação formal do bolsista;

**13.1.2** Por solicitação da Coordenação dos Campus/Unidades Universitárias e/ou tutores, com emissão de parecer, devidamente justificado, a ser encaminhado à PrE para a devida deliberação e exclusão, se for o caso;

**13.1.3** Pela não realização das atividades propostas, a ser informada pela Coordenação dos Campus/Unidades Universitárias e/ou tutores;

**13.1.4** Caso o aluno deixe de enviar o relatório mensal por 02 (dois) meses (o não envio do relatório mensal implica em suspensão de pagamento da bolsa no mês seguinte);

**13.1.5** Quando o discente tiver sofrido penalidade disciplinar (a Coordenação dos Campus/Unidades Universitárias deverão informar à PrE);

**13.1.6** Quando o discente for bolsista de outra modalidade de bolsa concedida pela UEG e/ou outros programas oficiais, a ser informado pela Coordenação dos Campus/Unidades Universitárias e/ou tutores;

**13.1.7** Pela não realização das atividades propostas, a ser informada pelo tutor;

**13.1.8** Se constatadas, a qualquer tempo, alterações na situação socioeconômica do discente que não mais justifiquem o recebimento da Bolsa Permanência (o discente deverá notificar à PrE);

**13.1.9** Pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

**13.1.10** Caso haja cancelamento de bolsas, as vagas serão ocupadas pelos candidatos do Cadastro de Reserva Geral;

**13.1.11** O Cadastro de Reserva Geral será composto por todos os participantes do edital, classificados como excedentes, de acordo com a publicação do Resultado Final.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A concessão da Bolsa Permanência poderá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso científico, profissional e cultural dos discentes beneficiados;

**14.2.** As disposições e instruções contidas nos comunicados complementares e avisos oficiais divulgados no sítio eletrônico da PrE ([www.pre.ueg.br](http://www.pre.ueg.br)) poderão constituir normas passando a integrar o presente edital;

**14.3.** É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado e de outros comunicados ou avisos oficiais da PrE;

**14.4.** A implementação da bolsa só será efetivada após a entrega do Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, no qual estão previstos os direitos e os deveres de cada parte;

**14.5.** É de responsabilidade do Coordenador de Unidade/Campus, ao final do período de concessão das bolsas referidas nesse edital, encaminhar documento à PrE informando o cumprimento ou não por parte do discente das atividades apresentadas no plano de trabalho, sem os quais os discentes ficam impedidos de concorrerem a novos editais de Bolsas;

**14.6.** Os casos omissos neste edital serão recebidos e analisados pela PrE.

Prof. Dr. Valter Gomes Campos  
Reitor

Anápolis, 16 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 16/06/2021, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021280180** e o código CRC **6A5AD938**.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
RODOVIA BR 153 S/N - Bairro . - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO - ÁREA KM 99,BLOCO III, 1º  
ANDAR (62)3328-1110



Referência: Processo nº 202100020008588



SEI 000021280180